

**REGULAMENTO
PROGRAMA
NIVELAMENTO**

**DO
DE**

**EIXO
2**

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE NIVELAMENTO

CAPÍTULO I APRESENTAÇÃO

Art. 1º - O estudante ao ingressar no Ensino Superior traz uma bagagem de conhecimento que é peculiar a cada pessoa. Essa diversidade de níveis de informação, devido ao contexto da Educação Básica brasileira, implica em necessidades de políticas educacionais que possibilitem um nivelamento que torne o grau de conhecimento básico mais homogêneo, para prosseguimento do ensino a fim de que se alcance o êxito acadêmico desejado.

Art. 2º - Para auxiliar essa carência desnivelar do conhecimento, o IES apresenta como subsídio aos alunos ingressantes nos Cursos de Graduação da Universidade, o Programa de Nivelamento do Conhecimento, oportunizando aos ingressantes elementos básicos da língua portuguesa, Matemática.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO

Art. 3º - O Programa de Nivelamento da IES - tem como objetivo principal amenizar deficiências do aluno em sua escolaridade em nível de formação básica, visando promover uma atualização ou aprendizagem dos conhecimentos esquecidos ou não aprendidos, de forma que seu aproveitamento acadêmico seja compatível com os pressupostos estabelecidos pela instituição, acelerando assim, sua adaptação ao ambiente acadêmico.

Art. 4º - Como objetivos específicos têm-se:

- I- Contribuir para a superação das lacunas herdadas do ensino nos níveis anteriores e ajude os discentes a realizar um curso superior de qualidade.
- II- Estimular os alunos a reconhecer a importância de se revisar os conteúdos estudados no ensino médio de forma a adquirir mais condições para ter um maior aproveitamento das disciplinas do ensino superior;
- III- Possibilitar que os alunos percebam que a revisão de conteúdos os levará a uma série de posturas lógicas que constituem a via mais adequada para auxiliar na sua formação;
- IV- Revisar conteúdos considerados imprescindíveis para o entendimento e acompanhamento das disciplinas do curso.

CAPÍTULO III DO PÚBLICO-ALVO

Art. 5º - O Programa de Nivelamento destina-se, primeiramente, aos estudantes matriculados no primeiro semestre dos Cursos de Graduação da IES.

§ 1º - Por orientação do Serviço de Atendimento Psicopedagógico - SAP ou da Coordenação de Curso, o acadêmico poderá ser **convocado** a participar do Programa de Nivelamento.

§ 2º – Também podem participar do Programa de Nivelamento os alunos, regularmente matriculados, que não foram convocados e que estejam cursando os 1º e 2ª semestres.

CAPÍTULO IV DA OFERTA

Art. 6º - A IES, ofertará, de forma gratuita e voluntária, o Programa de Nivelamento do Conhecimento dos módulos de língua portuguesa, Matemática, aos alunos interessados e que se enquadrem no disposto no capítulo anterior.

§ **Único:** A obrigatoriedade só será efetivada, mediante o sobredito no § 1º do Artigo 5º.

Art. 7º - A oferta será feita de forma modular e sempre que houver turmas ingressantes na instituição.

CAPÍTULO V DA METODOLOGIA

Art. 8º - A metodologia utilizada busca orientar o aluno a adotar uma postura de estudo de forma a adquirir intimidade com os livros e a pesquisar espontaneamente em bibliotecas e outros meios de informação com o fim de obter postura, habilidade e competências inerentes ao prosseguimento de seus estudos.

Art. 9º - As aulas serão ofertadas durante o semestre, sempre aos sábados com encontros de 2h aulas por disciplina. O professor deverá utilizar-se de aulas dialogadas, expositivas e questionadas e também na forma de oficinas.

CAPÍTULO VI DOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

Art. 10º - O Programa de Nivelamento da IES está organizado em 02 (dois) módulos, independentes entre si, a saber:

Módulo I: Conhecimentos de Língua Portuguesa;

Módulo II: Conhecimentos de Matemática e

CAPÍTULO VII DAS INSCRIÇÕES

Art. 11 – As inscrições serão abertas a cada início de semestre letivo, por meio de Edital.

CAPÍTULO VIII DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12 - São envolvidos nas ações do Programa de Nivelamento:

- I. Coordenador de Curso de Graduação;
- II. Docentes; e
- III. Discentes

Art. 13 - Compete ao Coordenador do Curso de Graduação:

- I- Assegurar o bom desenvolvimento do programa;
- II- Encaminhar ao Programa os alunos que dele necessitem, de acordo com análise do processo seletivo, informações de professores ou por orientação do Núcleo de Atendimento Psicopedagógico.
- III- Identificar as necessidades de recursos materiais e humanos para o bom desenvolvimento do programa, coordenando ações para supri-las;
- IV- Promover a ação continuada do programa por meio da ação- reflexão-ação;
- V- Analisar e aprovar as atividades acadêmicas propostas pelos docentes;
- VI- Reunir dados e elaborar relatórios estatísticos para apresentar à Diretoria Acadêmica.

Art. 14 - Serão envolvidos no Programa de Nivelamento, tanto os docentes ministrantes dos Componentes Curriculares do Curso de Graduação, quanto o docente do Programa de Nivelamento, competindo-lhes as seguintes atribuições:

- I. Docente do Componente Curricular do Curso de Graduação:
 - a) Incentivar os alunos a participarem do programa de nivelamento, informando seus benefícios e o quanto poderá contribuir para o seu bom desempenho acadêmico;
 - b) Encaminhar alunos ao Coordenador do Curso a fim de inseri-lo no Programa, apresentando suas observações e diagnósticos;
 - c) Avaliar os alunos participantes do Programa, apontando seus avanços e necessidades.
- II. Docente do Programa de Nivelamento:
 - a) Conduzir as aulas e respectivas atividades, de acordo com os objetivos do programa e considerando o perfil dos alunos e o programa de disciplinas.
 - b) Promover metodologias diferenciadas, com vistas ao melhor desempenho dos discentes;

- c) Avaliar o desempenho dos alunos, elaborando relatórios de desenvolvimento e
- d) aproveitamento das turmas;
- e) Colaborar com a Coordenação do Curso, no que for necessário.
- f) Entregar, com antecedência às aulas o Plano de Ensino e Plano de Aulas, bem como as Atividades extraclases.

III. Discentes:

- a) Inscrever-se, obedecendo a datas propostas Edital do Programa de Nivelamento;
- b) Frequentar 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, da carga horária proposta;
- c) Obedecer a prazos prefixados para entrega de atividades acadêmicas e de provas.
- d) Alcançar 60% de aproveitamento no computo geral das atividades avaliativas.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO

Art. 15 - A participação nas avaliações será obrigatória a todos os discentes participantes do Programa de Nivelamento.

Art. 16 - Haverá, obrigatoriamente, 01 (uma) avaliação escrita, individual e sem consulta ao final de cada encontro e 01(uma) avaliação em formato estipulado pelo docente, em Plano de Ensino, correspondentes a cada período de estudo à distância.

§ 1º - As notas serão graduadas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, permitindo-se fracionamentos.

§ 2º - Ao aluno que, não comparecer a avaliação será atribuída nota 0 (zero).

§ 3º - A nota final do aluno em cada módulo, verificada ao término de cada período, será obtida através da média aritmética simples entre as notas para verificação de aproveitamento.

§ 4º - Os módulos do Programa de Nivelamento não contemplam justificativas de faltas ou licenças especiais e nem reposição de aulas a que o aluno tenha faltado, seja qual for o motivo, não cabendo eventuais responsabilidades da IES.

Art. 17 - Para obter aprovação no módulo o aluno deverá, respeitando os limites mínimos de frequência, obter a média final igual ou superior a 6,0 (seis), sendo considerado reprovado aquele que não a obtiver.

§ Único - O acadêmico não poderá requerer a revisão de sua prova.

CAPÍTULO X DA CERTIFICAÇÃO

Art. 18 - Ao participante do Programa de Nivelamento será ofertado Certificação do Módulo cursado, desde que tenha cumprido com as seguintes exigências:

I. Discente Voluntário:

- a) Participação nas avaliações de aprendizagem;
- b) Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) na parte presencial do Módulo;
- c) Média de aproveitamento igual ou superior a 6,0 (seis).

II. Discente Convocado:

- d) Participação nas avaliações de aprendizagem;
- e) Frequência mínima de 80% (oitenta por cento) na parte presencial do Módulo;
- f) Média de aproveitamento igual ou superior a 6,0 (seis).

§ Único - Não será certificado o aluno que participar pela segunda vez do Programa de Nivelamento.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º Este Regulamento se aplica a todos as unidades educacionais e campus do Centro Universitário FAMETRO

Art. 20º Este Regulamento só poderá ser alterado se aprovado pela maioria simples dos membros do Conselho Superior.

Cinara da Silva Cardoso
Diretoria geral